

À WL PHARMA
À MEDILAR

Assunto: Edital nº 4671/2024 - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 3, sexta-feira, 06 de janeiro de 2025, página 54).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a proposta da recorrente da seleção de fornecedores.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente, WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

2.2. Foi estabelecido um prazo para a apresentação das contrarrazões por parte do recorrido, MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, que, no entanto, não apresentou a defesa dentro do prazo estabelecido.

3. DO MÉRITO

3.1. O Recurso da empresa encontra-se disponível na publicação do processo no site do

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em atenção aos questionamentos apresentados e considerando todos os fatos analisados, apresentamos as seguintes considerações.

4.2. Primeiramente, é necessário esclarecer os documentos de habilitação exigidos para a qualificação dos participantes no certame, conforme estabelecido no item 3.2 do Edital:

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.2. Habilitação Jurídica:

3.2.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

3.2.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.4. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.3. Habilitação Técnica:

3.2.3.1. Licença Sanitária (AFE) Estadual/ Municipal/ Distrital, vigente;

3.2.3.2. Certificado de Responsabilidade Técnica;

3.2.3.3. Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998);

3.2.3.4. Carta/Declaração do(s) Laboratório(s) de Credenciamento / Comercialização.

Assim, os documentos apresentados pelas empresas participantes foram analisados e avaliados.

Durante a fase recursal, o laboratório Sandoz entrou em contato com este núcleo por e-mail, em 3 de fevereiro de 2025, informando que o único fornecedor credenciado para atender à demanda do processo de aquisição é a WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, conforme detalhado abaixo:

[...] Essa carta apresentada destina-se para informações de comercialização no mercado privado e já está fora de validade. Conforme descrito na carta em anexo, a mesma não configura a comercialização no mercado público. A diferença consiste na manutenção dos preços durante toda a vigência do contrato e a prioridade de atendimento do mercado público caso haja diminuição de estoques e ou faltas. Sendo assim, reforço que o credenciado para atendimento desse chamamento é a Distribuidora WL Pharma. Desde já agradeço e me coloco à disposição caso haja necessidade de maiores esclarecimentos.

5. DA DECISÃO

Após análise do documento recursal apresentado e com base no que foi estabelecido no Edital, bem como nas normas que regem este Instituto, decidiu-se pela desclassificação da proposta do fornecedor MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, em razão da confirmação da perda do prazo para a apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo. Além disso, o laboratório Sandoz informou que a única distribuidora credenciada para atender à demanda é a WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

5.1. Isto posto, considerando a tempestividade, a razoabilidade e a isonomia, defere-se o recurso apresentado pela recorrente.

Atenciosamente,



RODRIGO ARAUJO

Analista II

De acordo.



THALLYS CORREIA CARVALHO

Chefe do Núcleo de Compras de Insumos



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO - Matr.0001175-6, Analista II**, em 03/02/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Chefe de Núcleo**, em 03/02/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162099518** código CRC= **61190E6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br